



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado Na 1ª 2ª 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/06/1999
Geraldino C. Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 059 /99,

DE 20 DE MAIO DE 1999.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do DEMIP – Departamento Municipal de Iluminação Pública, para o ano de 1.999 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taguatinga – TO., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para com o DEMIP – Departamento Municipal de Iluminação Pública, que guardarão consonância como as dos Governos Estadual e Federal, incluindo, além das Despesas Correntes, as de Capital, para aquele exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual deste departamento, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

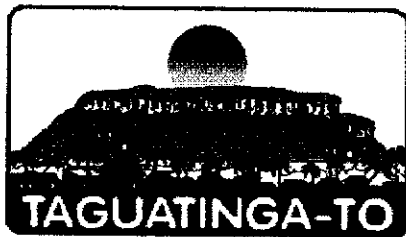
Art. 2º - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e aos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de partes da proposta orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes:

I – Serão adicionadas à dotação indicada na emenda aprovada, desde que se trate de elementos de um mesmo projeto ou atividade, não sendo objeto de deliberação a emenda tendente a abolir a totalidade de qualquer projeto ou atividade;

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual do DEMIP, compreenderá:

I – O Orçamento fiscal, referente aos seus fundos, órgãos e entidades;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado no 1ª 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/106/1999
Luiz de C. F. F. J. S.
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público junto ao DEMIP;

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais especiais e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita.

Art. 6º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas constituições ou na Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento do DEMIP vigente, corrigidos os respectivos valores originais usando como coeficiente, a inflação acumulada até o período somando-se a sua previsão para o exercício de vigência desta Lei.

Art. 7º - Enquanto o Poder Legislativo não devolver a proposta orçamentária do DEMIP à sanção do Executivo, este fica autorizado a despender até 1/12 (um doze avos) da sua proposta orçamentária, por mês de atraso.

Art. 8º - Se o Poder legislativo rejeitar a proposta orçamentária e não dispondo o DEMIP de tempo suficiente para elaborar nova proposta, considerar-se-á como orçamento para o exercício seguinte, a Lei Orçamentária do DEMIP vigente, corrigidos os respectivos valores originais pela mesma regra constante do Art. 6º, desta Lei.

Art. 9º - Além da autorização constante da Lei Orçamentária do DEMIP, fica o Diretor do DEMIP autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite do excesso de arrecadação, entendendo-se como tal o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzindo-se os créditos especiais nele abertos, que tiveram como recurso o excesso de arrecadação.

Art. 10 - A receita do DEMIP será estimada a luz da legislação vigente e da expectativa da assinatura de convênios com os governos Estadual e Federal e será classificada de maneira a evidenciar a origem dos recursos.

Art. 11 - A despesa será enquadrada Segunda a classificação funcional programática, por órgãos, unidades orçamentárias, categorias econômicas, projetos e atividades, descendo, no mínimo, ao nível de elemento, tal como definido na legislação federal.

Art. 12 - O Orçamento será uno, incorrendo-se, obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundo, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços do DEMIP.

Art. 13 - Fica o Diretor do DEMIP autorizado a, se necessário, anular os saldos das despesas a pagar e reempenhá-las a título de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício seguinte, bem como as despesas efetuadas e não processadas.



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado no 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 25/06/1999

Amândio de A. F. J. Filho
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 14 - As prioridades podem ser:

I - Compulsórias, quando definidas na Legislação Federal ou Estadual;

II - Locais, quando definidas pela livre administração do municipal, em conjunto com as aspirações da população.

§ 1º - Constituem prioridades compulsórias a aplicação de:

I - 1% (um pôr cento) sobre as quotas-partes do FPM ao programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

§ 2º - Constituem prioridades locais:

I - Melhoramento dos serviços de Iluminação procurando atender a população de maneira igualitária, de acordo com os benefícios recebidos;

II - Lutar pela melhoria e ampliação do sistema de distribuição de energia para possibilitar a instalação de indústrias de beneficiamento de arroz, soja e outras matérias primas locais, objetivando a geração de empregos, o aumento de divisas e a conseqüente eliminação do assustador nível de pobreza regional;

Art. 15 - As metas municipais serão alcançadas mediante a realização das despesas vinculadas aos projetos e atividades orçamentárias, tais como desmembrados no Plano Plurianual.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá os seus efeitos retroativos a 2 de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, aos 20 dias do mês de maio de 1999.

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões Competentes
a devidos Pareceres.

Em: 23-06-99.



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade

Sala das Sessões 25 106 / 19 99

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer ao Projeto de Lei nº 059/99 do Executivo Municipal, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO DEMIP- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O ANO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER nº 022/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 23-06-99.

peço aprovação
Ass. Paulo de F. Silva
me mandaram a Freire p/ aprovação

PARECER nº 022/99.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 23-06-99.

AF - T. APROVAÇÃO
Pl. M. M. V. A. e. S.
Pl. A. M. V. A. e. S.